Í n d i c e

1. Apresentação
2. Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia
   1. Direito de voto
   2. Inalterabilidade dos cadernos eleitorais
   3. Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas
   4. Assembleias/Secções de Voto – constituição
   5. Mesas das Assembleias Eleitorais
   6. Cadernos de recenseamento (para as mesas eleitorais)
   7. Propaganda eleitoral
   8. Voto antecipado
   9. Abertura no dia da eleição
3. Intervenção das Câmaras Municipais
   1. Direito de voto
   2. Apresentação de candidaturas e desistências

A.. Publicação das listas

1. Desistência de listas
   1. Assembleias Eleitorais

A.. Desdobramentos

1. Local das assembleias de voto
2. Editais sobre as assembleias eleitorais
3. Designação dos delegados das listas
4. Designação dos membros das mesas
5. Substituição dos membros de mesa
6. Elementos de trabalho das mesas
   1. Campanha eleitoral
   2. Eleição

A.. Voto antecipado

A..1. Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança e embarcados

A..2. Voto antecipado dos doentes internados e presos

1. Boletins de voto
   1. Notas finais
2. Intervenção dos Governos Civis/Ministros da República
   1. Apresentação de candidaturas
   2. Desistência de listas
   3. Constituição das Assembleias/Secções de Voto
   4. Campanha eleitoral
   5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto
   6. Boletins de voto
   7. Votação
   8. Assembleia de Apuramento Intermédio
3. Logística e Finanças Eleitorais

5.1. Equipamento Eleitoral

5.2. Documentos e impressos de apoio à condição da Eleição

5.3. Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais

5.4. Distribuição dos boletins de voto

5.5. Transferência de verbas para as Autarquias Locais

1. Anexos

* Modelos de editais e demais documentos
* Discriminação à condução da eleição

- critérios e quantidades

* Quadro cronológico das operações eleitorais

**1. APRESENTAÇÃO**

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para o Parlamento Europeu, cuja votação terá lugar no próximo dia 13 de Junho.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras

Municipais e o último à dos Governos Civis / Ministros da República.

As referências legais utilizadas ao longo do manual reportam-se, quando não expressamente identificadas, à Lei nº 14/79, de 16 de Maio e suas alterações (lei eleitoral da Assembleia da República) para cujo articulado remete a lei eleitoral do Parlamento Europeu (Lei nº 14/87, de 29 de Abril).

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que o STAPE disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

O STAPE está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para a tentativa de esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer.

No fim de semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

**Sábado, 12 de Junho - das 09h00 às 20h00**

**Domingo, 13 de Junho - a partir da 07.00 horas.**

**Podemos ser contactados para:**

**Avª. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa**

**Telefones – 01-390 51 10 ; 01-395 21 31**

**Nº Azul 0808200142 (custo de chamada local)**

**Fax – 01-390 92 64**

**E-mail: stape @ mail.telepac.pt**

2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

**2.1 DIREITO DE VOTO**

Nesta eleição serão utilizados os cadernos de recenseamento resultantes do período de actualização do recenseamento eleitoral que decorreu entre 29 de Março e 14 de Abril de 1999 (19 de Abril para os eleitores com 17 anos que completem 18 até 13 de Junho). Assim, todos os cidadãos nacionais recenseados, poderão exercer o seu direito de voto, e além deles, também os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE). Os outros estrangeiros (ER) não são eleitores do Parlamento Europeu.

**2.2 INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (LEI Nº 13/99, DE 22 DE MARÇO)**

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 29 de Maio e 13 de Junho (artº 59º).

Para cumprimento deste período as Comissões Recenseadoras devem:

**a.** comunicar ao STAPE até ao dia 22 de Abril todas as alterações ocorridas até à data da suspensão (artº 57º nº1) devendo o STAPE remeter às C.R's, até ao dia 30 de Abril, as listagens resultantes destas alterações (artº 57º nº2)

**b.** expor estas listagens nas suas sedes, entre 5 e 10 de Maio, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (artºs. 57º nº4 e 60º a 65º).

Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a C.R. das omissões ou inscrições indevidas (artº 60º nº1).

No caso de reclamação por inscrição indevida a C.R. dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias (artº 60º nº 2).

A C.R. decide as reclamações nos dois seguintes à sua apresentação e afixa imediatamente a sua decisão (artº 60º nº3).

Das decisões da CR's cabe recurso para o Tribunal da Comarca respectiva (artº 61º nº1).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (artº 61º nº 4).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da C.R. ou da decisão do Tribunal de Comarca (artº 62º).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a C.R. comunica ao STAPE, no prazo de cinco dias, a decisão, se dela resultar qualquer alteração na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (artº 60º nº4).

**2.3 CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Entre os dias 3 e 19 de Abril decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato deve obter**.** Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (artº 69º e alínea b) do nº 4 do artº 24º da lei nº 14/79) indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R .'s devem certificar, para além do nome e do nº de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no nº 2 do artº 24 (idade, filiação, naturalidade, residência, nº., arquivo e data do B.I. se tiver) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento não constante do verbete de inscrição e que será declarada pelo próprio requerente.

**2.4. ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO**

O Presidente da Junta Freguesia pode recorrer, para o Governador Civil, da decisão do Presidente da Câmara sobre os **desdobramentos** das assembleias eleitorais. Tal recurso é feito **no prazo de dois dias**  após a publicação do edital que os fixa - portanto até 11 de Maio (artº 40º nº4).

Nas Regiões Autónomas o recurso é feito para o respectivo Ministro da República.

**2.5. MESAS DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS**

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao acto eleitoral para que se reunam na sede da J.F. entre os dias **25 e 27 de Maio** para proceder á escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (artº 47º nº1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M..** Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra nos locais de estilo (ver, em anexo, modelo PE-1) para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

Passados esses trâmites (nºs 1,2 e 3 artº 47º) a J.F. publicará edital (que lhe será enviado pela C.M.) com os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara (artº 47º nº 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. até ao dia 8 de Junho todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (artº 47º nº 6). O modo desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

**No próprio dia das eleições, se até uma hora após a hora marcada para a abertura da assembleia ou secção de voto, fôr impossível constituir alguma mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o Presidente da J.F. designa, mediante acordo unânime dos delegados das listas presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre os cidadãos eleitores inscritos nessa assembleia ou secção de voto (artº 48, nº 4).**

Por esse motivo devem os presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, ou maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

**2.6. CADERNOS DE RECENSEAMENTO (PARA AS MESAS ELEITORAIS)**

As Comissões Recenseadoras (em estreita colaboração com as C.M.) devem fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos de recenseamento. Esta entrega deve ser feita o mais tardar até 11 de Junho (artº 51º).

Quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número **não ultrapassar sensivelmente 1.000 eleitores.**

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser combinado nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer directamente as cópias à C.M.

**2.7. PROPAGANDA ELEITORAL**

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 28 de Maio** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as listas de candidatos propostas às eleições (nº1 e 2 do artº 66º).

**2.8. VOTO ANTECIPADO**

Até ao dia 11 de Junho último dia útil antes da eleição a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos artºs 79º-A, 79º-Be 79º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição ( nº10 do artº 79º-B).

**2.9. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO**

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para o fornecimento de informações sobre o nº de inscrição no recenseamento aos eleitores que tenham extraviado o seu cartão de eleitor (artº 85º).

Ainda em conexão com esta matéria acrescenta-se que, sendo previsível que nos dias anteriores ao dia marcado para a eleição surjam com frequência pedidos de passagem de segundas vias do cartão de eleitor (artº 43º nº 3 da Lei nº 13/99), poderão as C.R. adoptar, nesses dias, horários especiais de funcionamento.

A passagem de segunda via do cartão é solicitada, pelo eleitor, por escrito, à Comissão Recenseadora, que , após consulta ao STAPE, emite novo cartão com menção de segunda via

No próprio dia da eleição pode, inclusive aceitar-se que o local de funcionamento da Junta seja próximo das secções de voto se as mesas estiverem situadas no mesmo local e este seja longe do edifício da J.F.. Anote-se, porém, que nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

**3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS**

**3.1. DIREITO DE VOTO**

Nesta eleição serão utilizados os cadernos de recenseamento resultantes do período de actualização do recenseamento eleitoral que decorreu entre 29 de Março e 14 de Abril de 1999 (18 de Abril para os eleitores com 17 anos que completem 18 até 13 de Junho). Portanto, todos os cidadãos nacionais recenseados, poderão exercer o seu direito de voto, e, além deles, também os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE). Os outros estrangeiros (ER) não são eleitores do Parlamento Europeu.

**3.2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS**

**A. Publicação das listas (artº 36º nº 1)**

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Ministro da República), assim que termine o processo contencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 12 de Maio)**, edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (edital modelo PE-40).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto a cujo presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos.

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Ministro da República) ao mesmo tempo que os boletins de voto.

**B. Desistências de Listas (artº 39º)**

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer **até 10 de Junho** ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Governador Civil (ou ao Ministro da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (Edital modelo PE-22) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, **não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos**.

**3.3. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS**

**A. Desdobramentos (artº 40º)**

É função do Presidente da C.M. fixar **até 9 de Maio** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma delas ter sensivelmente **1000 eleitores**.

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Junta de Freguesia interessadas, através de ofício, que acompanhará o edital que anuncia os **desdobramentos,** bem como os **locais de funcionamento das secções de voto** (Edital modelo PE-3).

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser feito.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (nos Açores e Madeira do Ministro da República), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** deverão ser afixados **o mais tardar no dia 13 de Maio**. (Edital modelo PE-4).

**B. Local das assembleias de voto (artº 42º)**

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais em que funcionarão as assembleias de eleitorais. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Civis às entidades indicadas pelo Ministério da Educação em **despacho** a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

**C. Editais sobre as assembleias eleitorais (artº 43º)**

Até **29 de Maio** deverão ser afixados nos locais habituais **editais (modelo PE-5)** anunciando o **dia**, **hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os **números de inscrição** no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

**D. Designação dos delegados das listas (artº 46º)**

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as **credenciais** destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. até **24 de Maio** data em que indicarão também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto..

De realçar que terão de ser passadas com urgência as credenciais destinadas aos delegados que deverão estar presentes nas reuniões (nas J.F.) que decorrerão **entre os dias 25 e 27 de Maio** e nas quais serão escolhidos os membros das mesas.

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.5) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos; nome, número, arquivo e data do B.I, (se tiver), freguesia onde se encontra recenseado e nº de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

**E. Designação dos membros das mesas (artº 47º)**

A partir do **dia 25 de Maio** começa a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas. Vejamos a intervenção dos presidentes das C.M.:

a) Recebem nos **dias 28 e 29 de Maio** as comunicações dos delegados das listas com os nomes para completar a composição das mesas que ficaram com lugares vagos na sequência das reuniões atrás mencionadas (que se realizam entre os **dias 25 e 27 de Maio** nas sedes das J.F.);

b) Designam através de **sorteio,** os membros em falta nos casos referidos na alínea anterior, em que os delegados das listas não chegarem a acordo. O sorteio será feito nas 24 horas seguintes ao dia em que foram propostos, por escrito, pelos delegados, dois nomes de eleitores por cada lugar por preencher. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (**sorteio ou nomeação o mais tardar até 31 de Maio**);

c) Nomeiam cidadãos que irão preencher os lugares de membros de mesas nas secções de voto em que o nº de cidadãos eleitores para esse efeito seja comprovadamente insuficiente, por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação dou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente (artº 88º nº 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

d) Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (**modelo PE-7**), lavrado no prazo de 48 horas (o mais tardar até 2 **de Junho**), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta, e onde consta poder qualquer eleitor **reclamar** contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar até  **4 de Junho**). Essas reclamações aos Presidentes das C.M. serão **decididas em 24 horas** e se forem atendidas haverá de imediatamente, **sorteio** para preenchimento dos nomes em falta (o mais tardar **até 7 de Junho**);

e) Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (**modelo PR-8**) o mais tardar até 8 **de Junho**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República) e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (**modelo PE-9**) e de um exemplar do “Manual dos membros das mesas eleitorais” (serão enviados exemplares em número suficiente para todos os membros de mesa).

**F. Substituição dos membros de mesa (artº 47º nº 7)**

Até ao **dia 10 de Junho** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do nº 5 do artº 44º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio (nº introduzido pela Lei nº 10/95, de 7 de Abril), a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (**modelo PE-10**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional.

**G. Elementos de trabalho das mesas (artº 52º)**

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 10 de Junho**:

a) um caderno destinado às **actas** das operações eleitorais, com termos de abertura por ele assinados e com todas as folhas por ele rubricadas;

b) os **impressos e restantes documentos** necessários;

c) os **boletins de voto**

(v.modelos PE-11 a 13 e 23 a 39).

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

**3.4. CAMPANHA ELEITORAL**

No âmbito do período da campanha eleitoral (**que decorre entre 31 de Maio e 11 de Junho**), devem as C.M. te em conta o preceituado no **artº 7º da Lei nº 97/88**, de 17 de Agosto que exige a colocação à disposição das forças concorrentes **de espaços especialmente destinados à fixação de propaganda**.

Assim, **até 1 de Maio**, as C.M. devem publicar **editais (modelo PE-2)** onde constem os locais especiais onde pode ser afixada propaganda, os quais não podem ser inferiores a um local por 5.000 eleitores ou por freguesia.

A **distribuição dos espaços será equitativa** de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m2.

**3.5. ELEIÇÃO**

**A. Voto antecipado (artº. 79 a), b) e c) )**

**A.1.** **Voto antecipado dos militares, agentes de forças e serviços de segurança e embarcados (artº 79º B)**

Entre **3 e 8 de Junho**, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deverá receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b) e d) do nº 1 do artº 79ºA da Lei nº 14/79, aditado pela Lei nº 14/95, de 7 de Abril (militares e agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, bem como os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional se encontram presumivelmente embarcados em 13 de Junho).

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu nº de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico ou entidade patronal, conforme os casos, para fazer prova bastante do impedimento invocado (nº 2 do artº 79º B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

* 2 envelopes (um branco e um azul);
* 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro **e introduzi-lo-á no envelope branco** que deverá fechar adequadamente (nº 5 artº 79º.B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto**.

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 9 de Junho** (nº 6 e 9 do artº 79º.B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (**modelo PE-21**), do qual constam o seu nome, residência, nº do Bilhete de Identidade, nº de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (nº 7 do artº 79º.B).

O Presidente da C.M. elabora uma **acta das operações efectuadas**, da qual constam obrigatoriamente o nome, nº de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à assembleia de apuramento intermédio (nº 8 do artº 79º.B).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 14º da lei nº 20/87, de 12 de Junho (Lei de segurança interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, órgãos dos sistemas de autoridade marítima e aeronáutica, Serviço de Informações de Segurança.

**A.2. Voto antecipado dos doentes internados e presos**

Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto, bem como os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos, **devem requerer ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 24 de Maio, a documentação necessária ao exercício do direito de voto** (nº1 do artº 79º.C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

* fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade;
* fotocópia autenticada do cartão de eleitor;
* documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos.

(ver, em anexo, modelo PE-14)

Até ao dia  **27 de Maio**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

* um boletim de voto;
* um envelope de cor branca;
* um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (nº 2 alínea a) do artº 79º-C) - ver, em anexo, modelo PE-15).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital ou prisão, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais ou prisões abrangidos (nº 2 alínea b) do artº 79º.C - ver, em anexo, modelo PE-16).

Até **28 de Maio,** o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital ou prisão onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo as listas transmitir ao Presidente da C.M., **até 31 de Maio**, a nomeação dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (nºs. 3 e 4 do artº 79º.C - ver, em anexo, modelo PE-17).

Entre **31 de Maio e 3 de Junho** o Presidente da CM onde se situe o hospital ou prisão recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (nº 5 do artº 79º.C).

O Presidente da C.M. pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados e presos, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (nº 6 do artº 79º.C).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares ou prisionais, às normas estabelecidas para o voto antecipado dos militares, agentes e forças de segurança e trabalhadores dos transportes (ver ponto A.1 - artº 79º.B, nºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do **envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade**, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os modelo PE-14 a PE-21 cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

**B. Boletins de voto (artº 95º)**

Após o acto eleitoral, a partir de 14 de Junho, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Ministro da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

**3.6. NOTAS FINAIS**

**1.** Lembra-se que, **desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato** (artº 9º da Lei nº 14/79, com a epígrafe alterada pela Lei nº 10/95).

**2.** Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a transmissão dos resultados do escrutínio e para a recepção da documentação provinda das mesas.

Quanto a este último ponto - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se como útil a centralização **na C.M. da recepção de todo o material (e pacotes diferentes) que as mesas das secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio** (Distrital).

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Governador Civil (ou Ministro da República) e do Juiz de Direito da Comarca.

**4. INTERVENÇÃO DOS GOVERNOS CIVIS / MINISTROS DA REPÚBLICA**

**4.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

A partir do dia **22 de Abril** o GC/MR recebe cópia do **auto de sorteio das listas apresentadas** a sufrágio (e dos nomes dos candidatos) enviada pelo Tribunal Constitucional (artº 31º nº 3 da Lei nº 14/79).

Até ao dia **4 de Maio**, o mais tardar, o GC/MR recebe cópias das **listas admitidas** enviadas pelo Tribunal Constitucional (artº 30º nº 6).

A partir de 12 de Maio, o mais tardar, o GC/MR recebe do Tribunal Constitucional **cópia das listas definitivamente admitidas**, depois de completado o processo judicial da sua apreciação. Essas listas devem ser tornadas públicas através de editais, de que são enviadas cópias às Câmaras Municipais para serem afixadas (artº 36º nº 1) (edital modelo PE- 40).

**4.2. DESISTÊNCIAS DE LISTAS**

No caso de desistência de listas o GC/MR recebe a respectiva comunicação do Tribunal Constitucional, o mais tardar **até 10 de Junho**, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais e eleitores em geral.

**4.3. CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO**

Até ao dia **13 de Maio** o GC/MR decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (artº 40º nº 4) (v. edital modelo PE-41).

Os **recursos** serão interpostos até **11 de Maio**.

A partir de **12 de Maio** o GC/MR afixa o **mapa definitivo das assembleias de voto** (artº 40º nº 5).

Compete ainda ao GC/MR solicitar a cedência, sob pedido dos presidentes das Câmaras Municipais, às autoridades indicadas em despacho próprio do Ministério da Educação (de que daremos atempado conhecimento), as instalações escolares necessárias ao funcionamento de assembleias de voto. Sob idêntico pedido requisitam igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários (artº 42º).

**4.4. CAMPANHA EEITORAL**

No âmbito da campanha eleitoral e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei nº 406/74 (direito de reunião) compete ao GC/MR:

* Receber até **21 de Maio** as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos públicos para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (artº 65º nº 1);
* Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público** (artº 68º).

A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho do Ministério da Educação a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento;

* Indicar, até 28 de Maio, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (artº 65º nº 3).
* Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (artº 59º alínea a));
* Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajecto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (artº 59º alínea d)).

**4.5 . MESAS DAS ASSEMBLEIAS/SECÇÕES DE VOTO**

Até ao dia **8 de Junho** o GC/MR recebe participação, dos presidentes das Câmaras Municipais, quanto à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (artº 47º nº 6).

**4.6. BOLETINS DE VOTO**

O GC/MR receberá do STAPE os **boletins de voto** (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no artº 52ºnº 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas **até 3 dias antes da eleição** (artº 95º nº 5).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais (modelo PE-40) com as listas definitivamente admitidos, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (artº 36º nº2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança em toda esta matéria de boletins de voto e restante documentação eleitoral.

**4.7. VOTAÇÃO**

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, a par, e passo, compete ao GC/MR:

* Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia eleitoral por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (artº 90º);
* Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (artº 95 nº 7).

Quanto a este ponto(recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois GC/MR), Juíz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Intermédio.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do GC/MR sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento.

**4.8. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO INTERMÉDIO**

* Compete ao GC/MR **designar os 6 presidentes de mesa** que integram a Assembleia de Apuramento Intermédio (artº 108º nºs 1 e 2 da Lei nº 14/79 e artº 12º nº 1 da Lei nº 14/87) comunicando essa decisão ao presidente **até ao dia 10 de Junho**.

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Governador Civil (ou pelo Ministro da República) competindo ao GC/MR apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempado e funcionamento eficiente através de uma estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juíz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral ou, em Lisboa e Porto, o Juíz do 1º Juízo Cível), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Com este objectivo contactaremos, oportunamente, o Conselho Superior da Magistratura a quem compete a nomeação do magistrado que presidirá a essa assembleia;

Compete especificamente aos Ministros da República exercer nas Regiões Autónomas a função que nos círculos do continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que leccionem na sede do círculo para fazerem parte da assembleia de apuramento intermédio (artº 108º nº 1 c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma até ao dia 10 de Junho.

* Até ao dia **11 de Junho** o GC/MR manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.I. (artº 108º nº 2) (edital modelo PE-44);
* Findos os trabalhos das assembleias de apuramento o GC/MR recebe delas os cadernos eleitorais e demais documentação utilizada, que ficam sob a sua responsabilidade. Recebe também um exemplar da acta do apuramento intermédio enquanto outro exemplar é imediatamente remetido ao Tribunal Constitucional.

Os GC/MR conservarão, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os parzos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais que devem ser devolvidas às respectivas Comissões Recenseadoras (artº 114º);

* Compete ainda á secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Ministro da República passar certidões ou fotocópias das actas de apuramento intermédio a pedido de quem puder, legalmente fazê-lo (artº 116º);

* De um modo genérico sugere-se ao GC/MR o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Intermédio nomeadamente no domínio administrativo (v. modelos PE- 43, 44, 45 e 46).

**5 Logística e finanças e eleitorais**

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área logística, abrangendo a manutenção do equipamento ( urnas e câmaras de voto ) , os impressos de apoio à condução do processo eleitoral e ao funcionamento das assembleias de voto (dia da eleição), a distribuição dos boletins de voto e a transferência de verbas para as autarquias locais.

Estas considerações serão complementadas, através do ofício-circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

**5.1 Equipamento eleitoral**

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras e urnas de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, por forma a repor as adequadas condições de utilização.

Na sequência do inquérito sobre o estado de conservação das câmaras de voto, o STAPE vai proceder à aquisição e distribuição, através dos Governos Civis, do número de câmaras de voto referidas, pelas Câmaras Municipais, como inutilizadas, irrecuperáveis ou necessárias. Prevê-se que a distribuição tenha lugar no final do mês de Maio e no princípio de Junho.

O fornecimento global (pedidos até 15-Mar-99) compreenderá :

Câmaras de voto 2400 unidades

Urnas 1000 unidades

Referem-se as acções tomadas por diversas C.M. (Vila Nova de Gaia, Lisboa, etc.) que, através dos seus serviços projectaram modelos de câmaras de voto com que dotaram as assembleias de voto do concelho. Parece ser um procedimento a seguir pelas C.M. quando vier a ocorrer a necessidade de substituição de câmaras de voto.

A capacidade das urnas de voto é de, aproximadamente, 1650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada” e de 2000 no modelo “tronco de pirâmide”. A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia eleitoral deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

De acordo com o nº 2, artº 40º da Lei nº 14/79, de 16- Maio (Lei eleitoral para a Assembleia da República ), as secções de voto poderão abranger, sensivelmente, 1000 eleitores. Esta disposição assume especial relevância nas freguesias urbanas, em que os locais de voto se encontram concentrados, permitindo por isso a redução do número de secções de voto, sem qualquer inconveniente para a população, com a consequente diminuição do número de cidadãos eleitores a designar para fazer parte das mesas. Nos casos em que tal ainda não tenha sido feito, torna-se apenas necessário recompor os cadernos de recenseamento.

**5.2 Documentos e impressos de apoio à condição da Eleição**

Os critérios de distribuição e as quantidades dos impressos a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são indicados em anexo. Incluem-se ainda os “modelos” de editais necessários. O presente Guia inclui a informação anteriormente contida nos **Guias práticos para as J.F e G.C./M.R..** É distribuído directamente às Juntas de Freguesia.

- **Quadro cronológico**

- **Lei eleitoral e diplomas complementares**

- **Cartaz anunciador da eleição**

- **Desdobráveis “voto antecipado**”

Destinam-se a informar os eleitores:

militares ou agentes das forças e serviços de segurança interna e trabalhadores dos transportes e

doentes internados e presos.

**5.3 Impressos de apoio às assembleias ELEITORAIS**

(dia da eleição)

Estes documentos e impressos seguem para as C.M.. Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Senhor Presidente da C.M. (nº 1, artº 52º da Lei nº 14/79).

**- Manual dos membros das mesas eleitorais;**

**- Caderno destinado à acta das operações eleitorais e rascunhos;**

**- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCDL), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).**

**5.4 Distribuição dos boletins de voto**

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral (actualização de 1998), a **reserva legal de 20%** (nº 6, artº 95º da Lei nº 14/79) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também contemplada a existência de uma reserva nos Governos Civis/Gabinetes dos Ministros da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve dar-se especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto e ao preceituado no nº 2 do artº 52º da lei atrás citada, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de Junta de Freguesia, até 3 dias antes da eleição.

**5.5 Transferência de verbas para as autarquias locais**

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no artº 1º do D.L. nº 410-B/79, por conta da dotação inscrita no orçamento do STAPE, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição. A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;

- reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);

- preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o D.L. nº 410-B/79, já citado, no nº 1 do artº 2º dispor que “**a verba transferida … poderá ser distribuída pelas freguesias…**” e de o nº2 do artº 4º determinar que “não havendo distribuição … nos termos do artº 2º, serão constituídos fundos permanentes … a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada”, **recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.** Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de algum material, deslocação de funcionários, etc…

Exemplo de cálculo, com **distribuição integral** da verba transferida, para uma freguesia (3000 eleitores) com 3 secções de voto (s.v.), havendo um total de 16 secções de voto no concelho.

Consideram-se os valores fixados para as eleições das autárquicas/97 (vd. D.R. - II Série, de 5-12-1997, Desp.conj. 505/97):

Verba por concelho \* nº de s.v. na freg. + verba por eleit. \* nº de eleit. na freg. + verba por freg. =

nº de s.v. no conc.

= 39 500$00 \* 3 + 4$10 \* 3 000 + 6 600$ = 26 306$00

16

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (DL nº 162/79, de 30 de Maio), tornar-se-ia muito útil a remessa ao STAPE do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes “x”, “y” e “z”, a partir dos dados fornecidos pelas C.M..